



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 20/12/de/17 à 19/01/de/18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2741/2017

Humaitá, RS, 19 de dezembro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1578/2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 1578/2002, de 31 de dezembro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kwh, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei, atualizando-se as tarifas de base de cálculo da contribuição para custeio da iluminação pública conforme aumento tarifário da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la."

Art. 2º - Ficam alteradas as alíquotas de contribuição da iluminação pública da tabela anexa a Lei Municipal nº 1578/2002, conforme segue:

CLASSES	%(PERCENTUAL)
Residencial Baixa Renda	
Até 30 kw/h	0,00%
De 31 até 50 kwh	0,00%
De 51 até 100 kwh	8,4%
De 101 até 150 kwh	13,11%
De 151 até 200 kwh	14,04%
De 201 até 300 kwh	6,32%
De 301 até 400 kwh	9,48%
De 401 até 500 kwh	12,62%
De 501 até 1000 kwh	15,78%
De 1001 até 2000 kwh	31,52%
Acima de 2001 kwh	63,01%

Residencial

Até 50 kwh	0,00%
De 50 até 100 kwh	11,66%
De 101 até 150 kwh	13,86%
De 151 até 200 kwh	14,79%
De 201 até 300 kwh	13,78%

FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

De 301 até 400 kwh	14,32%
De 401 até 500 kwh	15,27%
De 501 até 1000 kwh	11,44%
De 1001 até 2000 kwh	11,44%
Acima de 2001 kwh	9,00%

Comercial/Poder Público/Serviço Público

Até 50 kw/h	0,00%
De 50 até 100 kwh	11,32%
De 101 até 150 kwh	13,46%
De 151 até 200 kwh	14,79%
De 201 até 300 kwh	13,27%
De 301 até 400 kwh	14,32%
De 401 até 500 kwh	14,85%
De 501 até 1000 kwh	11,13%
De 1001 até 2000 kwh	11,12%
Acima de 2001 kwh	9,00%

Indústria

Até 50 kwh	0,00%
De 50 até 100 kwh	11,32%
De 101 até 150 kwh	13,46%
De 151 até 200 kwh	14,78%
De 201 até 300 kwh	13,26%
De 301 até 400 kwh	14,32%
De 401 até 500 kwh	14,85%
De 501 até 1000 kwh	11,13%
De 1001 até 2000 kwh	11,12%
Acima de 2001 kwh	9,00%

Rural

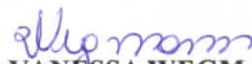
Isento	0,00%
--------	-------

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano seguinte, 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos dezanove dias do mês de dezembro
de 2017.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANESSA WEGMANN
Secretaria Municipal de Administração